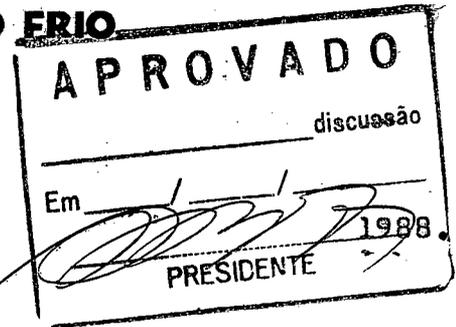




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 019, lote 0337, inscrição nº 005518-6 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 7,90 m (Sete metros e noventa centímetros) de FRENTE, para a rua Governador Valadares; 7,90 m (Sete metros e noventa centímetros) de FUNDOS, que confronta com a casa de nº 15; 24,70 m (vinte e quatro metros e setenta centímetros) na LATERAL DIREITA confrontando com a casa de Nº 168; 24,70 m (vinte e quatro metros e setenta centímetros) na LATERAL ESQUERDA, que faz com o Nº 148, perfazendo uma área total de 195,13m² (Cento e noventa e cinco metros e treze centímetros quadrados), área esta localizada no lote 0337, Quadra 019 do Bairro São Cristóvão, pertencente ao Patrimônio Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 17 de Junho de 1988.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO